



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.01.0564.001.00067-301

Reclamante/Consumidor(a): Maria Sílvia Helena Da Silva, **CNPJ/CPF:** 484.719.333-49, **Endereço:** Rua João T. de Araújo, nº 25, **Bairro:** Alto da Mangueira, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61905-120, **Telefone:** (85) 99947-5161, **E-mail:** sivilhacat@hotmail.com

Reclamada/Fornecedor: Companhia de Água e Esgoto do Ceará, **CPF/CNPJ:** 07.040.108/0001-57, **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500 (Piso E2, Loja 247), **Bairro:** Papicu, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60176-065, **E-mail Institucional:** jucilene.paulo@cagece.com.br / jamile.braide@cagece.com.br

Aos 20 de Março de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada de forma virtual, a sra. Vânia Maria Viana Vieira Palmeira, inscrita no CPF de nº 187.726.093-20.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que houve o deslocamento do hidrômetro para a parte externa do imóvel, havendo apenas a substituição da caixa de proteção, mas não do hidrômetro que é antigo e dificulta a leitura do consumo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, esta informa que conforme acertado na audiência do dia 19/02/25, o deslocamento do hidrômetro foi executado no dia 20/02/25, e a leitura do dia 22/02/25, não sendo possível uma avaliação real do consumo.

Diante do exposto se faz necessário um ciclo completo de leitura/consumo, visto isso pedimos remarcação.

Facultada novamente a palavra à parte autora, esta informa que concorda com a remarcação de nova audiência para que seja efetuada o novo ciclo de leitura do hidrômetro, e em audiência futura seja dado um parecer em definitivo para sua demanda.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto a preposta da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Contudo, discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes não formalizam acordo. Porém, foi sugerido pela preposta da empresa reclamada a remarcação de nova audiência que para que haja a leitura de um novo ciclo de consumo, bem como a aferição do hidrômetro.

Informo ainda que a preposta da empresa Cagece realizou a juntada de carta de preposto.

Pelo presente, em comum acordo entre as partes, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 30 de abril de 2025 às 09h00**, ficando deste já notificadas neste ato as partes acima qualificadas para se fazerem presentes para audiência vindoura.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Segue link da próxima audiência: <https://meet.google.com/ina-gmvk-tqo>

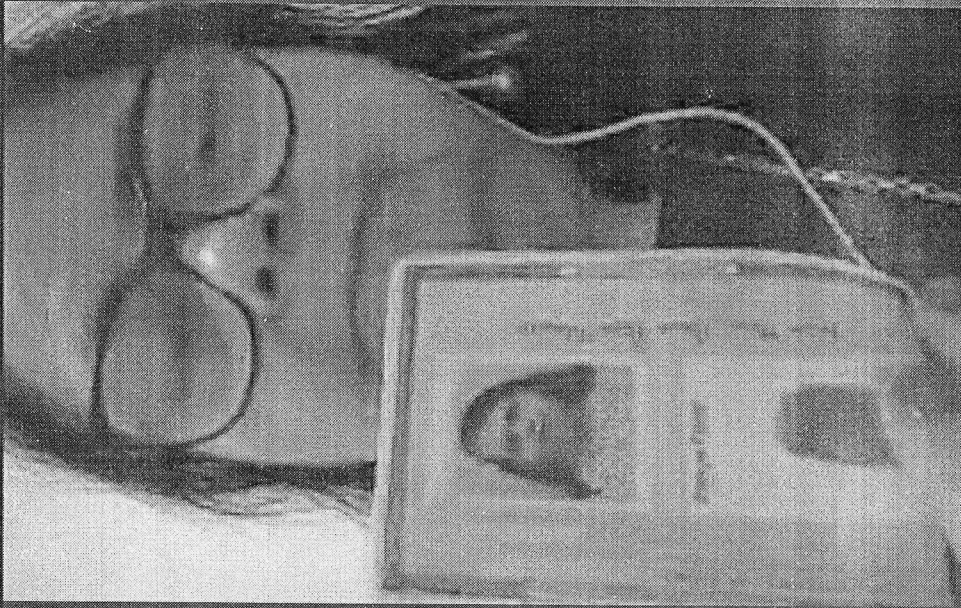
Maracanaú/CE, 18 de março de 2025.

Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Maria Sílvia Helena Da Silva (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Vânia Maria Viana Vieira Palmeira (Preposta)
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Reclamada)



Mensagens na chamada

X

Permitir que todos os participantes enviem mensagens

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

ODC 10:32
De acordo

Enviar mensagem para todos

ODC

10:33 | 25.01.0564.001.00067-301

